



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6826, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CÍVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI Nº 6.826, de 2010 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao parágrafo único do art. 24 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei nº 6.826, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 24.

Parágrafo único. Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração, não se reiniciando a contagem do prazo enquanto o processo estiver tramitando regularmente".

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos ser necessário explicitar na lei que a contagem do prazo de prescrição somente se reiniciará com o término da tramitação do processo instaurado para apurar a infração, impedindo que essa se reinicie enquanto o processo tramitar regularmente. Essa previsão legal evitaria futuros questionamentos sobre o reinício da contagem do prazo prescricional, uma vez que diferentes entendimentos poderiam se formar acerca da matéria, possibilitando inclusive discussões jurídicas infundáveis perante o Poder Judiciário, impedindo a pronta aplicação da Lei.

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de março de 2012.

Deputado Cesar Colnago